

# Governo do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Diretoria de Ensino – Região de Catanduva  
Rua Recife, 1113 – Fone: (17) 3531-1910 – Cep: 15.801-260 – Catanduva – SP  
E- mail: [decatese@educacao.sp.gov.br](mailto:decatese@educacao.sp.gov.br)



DOCUMENTO ORIENTADOR – EDUCAÇÃO ESPECIAL ACELERAÇÃO DE ESTUDOS - ALUNOS COM SUPERDOTAÇÃO/ALTAS HABILIDADES	
Tema:	Educação Especial
Subtema:	Superdotação / Altas habilidades
Assunto:	Aceleração de Estudos de alunos com superdotação/altas habilidades
Público-alvo:	Escolas Públicas Estaduais, Municipais e da Rede Privada de Ensino

Prezados Diretores de Escola/Escolar,

Tendo em vista a necessidade de apreciação e autorização da aceleração de estudos para estudantes com superdotação ou altas habilidades, matriculados nas escolas da rede regular de ensino, encaminhamos, na sequência, as orientações pertinentes ao processo em tela.

## 1- INTRODUÇÃO:

A Educação Especial é uma **MODALIDADE** que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar **RECURSOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, organizados institucionalmente para **APOIAR, COMPLEMENTAR E/OU SUPLEMENTAR** o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o **DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES DOS EDUCANDOS** público da Educação Especial, em qualquer fase da Educação Básica que se fizer necessária (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, EF ou EM da EJA; CEEJA, Curso Técnico de Nível Médio) e até na Educação Superior.

Conforme disposto no artigo 58 da Lei Federal nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 12.796/2013 (artigo 1.º); artigo 24, Inciso VI, § 1.º do Decreto nº 3.298/1999; artigo 1.º, Inciso VIII, § 1.º do Decreto nº 7.611/2011, artigo 4.º da Resolução CNE/CEB nº 04/2009; Parecer CNE/CEB nº 13/2009; Parecer CNE/CEB nº 17/2001; artigo 1.º da Deliberação CEE nº 149/2016 e Indicação CEE 155/2016, **ALUNOS COM DEFICIÊNCIA** (Física, Auditiva, Visual, Intelectual/Mental ou Multissensorial), com **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA** (Autista clássico, Autista infantil, Síndrome de Asperger, Transtorno Global do Desenvolvimento não especificado), além de alunos com **SUPERDOTAÇÃO/ALTAS-HABILIDADES**, são **PÚBLICO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**;

# Governo do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Diretoria de Ensino – Região de Catanduva  
Rua Recife, 1113 – Fone: (17) 3531-1910 – Cep: 15.801-260 – Catanduva – SP  
E- mail: [decatese@educacao.sp.gov.br](mailto:decatese@educacao.sp.gov.br)



Para cada grupo existem políticas de atendimentos específicos de acordo com suas necessidades. Nesse sentido, aos alunos com Superdotação/altas habilidades também são garantidos atendimentos especializados, além da possibilidade de aceleração de estudos.

## 2- DEFINIÇÃO DE ALUNOS COM SUPERDOTAÇÃO/ALTAS HABILIDADES:

São considerados alunos com altas habilidades/superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como as áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a muita motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse. Os alunos com altas habilidades/superdotação deverão ser matriculados em classes comuns do ensino fundamental ou médio das escolas estaduais, ficando-lhes assegurado atendimento escolar adequado à especificidade das necessidades educacionais que lhes forem apontadas pela avaliação pedagógica a ser realizada pela escola.

## 3- ATENDIMENTO AO ALUNO COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

O atendimento ao aluno com altas habilidades/superdotação, deverá se pautar rotineira e basicamente, pelo **aprofundamento e/ou enriquecimento curricular que promovam, em horário de aula ou em turno diverso**, o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e interesses apresentados pelo aluno, articuladamente aos demais programas e projetos da escola, em interface com instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes. Também deve se guiar pelo entendimento de que:

- a) o **processo de aceleração/avanço de estudos** não se constitui mero e usual mecanismo de abreviação do tempo de conclusão de determinado ano ou etapa de estudos;
- b) a possibilidade de **matrícula do aluno em ano mais avançado**, compatível com seu desempenho escolar e sua maturidade socioemocional, **não poderá ultrapassar, em qualquer caso ou situação, 2 (dois) anos da sua idade** ou do ano do segmento de ensino em que se encontre matriculado;
- c) a **matrícula inicial do aluno no ensino fundamental**, independentemente das avaliações psicológica e pedagógica realizadas, **deverá ocorrer sempre no 1º ano**;
- d) a matrícula do aluno no 1º ano do ensino fundamental, com **parecer conclusivo para matrícula em ano mais avançado**, do mesmo segmento de ensino, resultará da aplicação, no 1º

## Governo do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Diretoria de Ensino – Região de Catanduva  
Rua Recife, 1113 – Fone: (17) 3531-1910 – Cep: 15.801-260 – Catanduva – SP  
E- mail: [decatese@educacao.sp.gov.br](mailto:decatese@educacao.sp.gov.br)



bimestre letivo, do mecanismo de reclassificação que colocará o aluno no **ano recomendado por esse parecer;**

e) o aluno que **não venha a concluir os estudos do ensino fundamental** em razão de aceleração de estudos, com matrícula efetuada em qualquer série do ensino médio, **não fará jus à certificação correspondente** ao nível de ensino não concluído.

#### 4- SOBRE A ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

- ✓ Tratando-se de aluno com altas habilidades/superdotação no campo acadêmico, que apresentem grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), a unidade escolar poderá lhe oferecer **oportunidades de vivência de atividades de aceleração de estudos**, desde que: os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo aluno nas avaliações escolares regulares, a que for rotineiramente submetido, destaquem-se pelo grau de excelência alcançado;
- ✓ o atestado de avaliação psicológica do aluno, realizada por profissionais com formação acadêmica, experiência e/ou tradição na área de identificação dos alunos, de que trata esta resolução, comprove que, além das altas habilidades/superdotação, o aluno possui maturidade emocional compatível com a faixa etária da idade ou do ano/série escolar inicialmente indicado;
- ✓ o parecer pedagógico emitido pela unidade escolar ateste o esgotamento e a ineficácia das oportunidades de enriquecimento curricular já vivenciadas pelo aluno, devidamente comprovados por relatório elaborado a partir de portfólio;
- ✓ a avaliação psicológica de maturidade psicoemocional ou multiprofissional seja ratificada pelos pais do aluno, ou por seus responsáveis.

**A solicitação de aceleração de estudos de aluno deverá ser formulada pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior de idade, mediante requerimento dirigido à direção da unidade escolar, que se responsabilizará pelas orientações complementares que se fizerem necessárias.**

# Governo do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Diretoria de Ensino – Região de Catanduva  
Rua Recife, 1113 – Fone: (17) 3531-1910 – Cep: 15.801-260 – Catanduva – SP  
E- mail: [decatese@educacao.sp.gov.br](mailto:decatese@educacao.sp.gov.br)



## 5- INSTRUÇÃO DO EXPEDIENTE SOLICITANDO ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

O expediente, a ser instruído **PELA ESCOLA**, deverá conter os seguintes documentos:

- 1- **Ofício do Diretor de Escola** solicitando à Dirigente Regional de Ensino a aceleração de estudos do/a aluno/a requerente;
- 2- Cópia digitalizada do **requerimento dos pais/responsáveis** que solicitou à escola a aceleração de estudos;
- 3- **Ficha do aluno** com o apontamento da **Superdotação/Altas habilidades** no **Cadastro de Alunos da Secretaria Escolar Digital – SED**;
- 4- Cópia digitalizada do **Relatório de Avaliação Psicológica** do/a aluno/a, devidamente datado, carimbado e assinado pelo profissional responsável;
- 5- Cópia digitalizada do **Relatório de Avaliação Pedagógica**, realizada pela escola, devidamente datada, carimbada e assinada pelo professor especializado da Educação Especial, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Diretor de Escola;
- 6- Cópia digitalizada do **Boletim Escolar** ou documento similar que comprove o rendimento escolar do (a) discente.

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Todos os documentos deverão ser digitalizados na sequência acima, salvos num só arquivo de PDF, a serem enviados para o e-mail do setor de protocolo da Diretoria de Ensino, para que seja inserido no Sistema informatizado - SEI - e encaminhado à Equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, para competente apreciação e encaminhamento do processo.

## 13- REFERÊNCIAS

- Parecer CNE/CEB nº 17/2001, aprovado em 03 de julho de 2001: Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Resolução CNE/CEB nº 2/2001, de 11 de setembro de 2001: Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Parecer CNE/CEB nº 11/2004, aprovado em 10 de março de 2004: Consulta tendo em vista o artigo 58 da Lei 9.394/96- LDB e a Resolução CNE/CEB 2/2001, que instituiu Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

## Governo do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino – Região de Catanduva

Rua Recife, 1113 – Fone: (17) 3531-1910 – Cep: 15.801-260 – Catanduva – SP

E- mail: [decatese@educacao.sp.gov.br](mailto:decatese@educacao.sp.gov.br)



- Parecer CNE/CEB nº 6/2007, aprovado em 1º de fevereiro de 2007: Solicita parecer sobre definição do atendimento educacional especializado para os alunos com necessidades educacionais especiais, como parte diversificada do currículo;
- Parecer CNE/CEB nº 13/2009, aprovado em 03 de junho de 2009: Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009: Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- Deliberação CEE nº 149/2016: estabelece diretrizes para a educação especial no sistema estadual de ensino.
- Indicação CEE nº 180/2018: Procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular: garantia à educação e à aprendizagem.
- Resolução SE nº 81/2012: Dispõe sobre o processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação na rede estadual de ensino e dá providências correlatas.

Em caso de dúvidas, contatar o Supervisor de Ensino da Equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino.

Cordialmente,

**Equipe de Educação Especial:** *Cícera da Silva* - RG: 23.176.257-4 - Supervisora de Ensino, *Lidiane Augusta Ferrari Botteon* - RG: 33.957.647-9 - *PEC da Educação Especial e Ensino*; *Sílvia Angélica Pelicano Bernardi* – RG: 24.841.935-3 – Supervisora de Ensino.

Ilma. Alessandra Queiroz Gomes - RG 25.510.912-X

Dirigente Regional de Ensino

## Governo do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*Diretoria de Ensino – Região de Catanduva*

*Rua Recife, 1113 – Fone: (17) 3531-1910 – Cep: 15.801-260 – Catanduva – SP*

*E- mail: [decatese@educacao.sp.gov.br](mailto:decatese@educacao.sp.gov.br)*



Diretoria de Ensino da Região de Catanduva/SP